



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

#### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 013/2014

Aprova a elaboração do Projeto “Assistência Técnica” e do “Projeto Fiscalização do Patrimônio Público”.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em reunião ordinária de nº 05 realizada em 22 de maio do corrente ano, e:

Considerando a prerrogativa do Plenário em conceber programas e projetos vinculados à arquitetura e urbanismo,;

Considerando a necessidade de promover a valorização profissional e disseminar a arquitetura enquanto valor de preservação em benefício da sociedade;

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar a construção de projetos específicos vinculados a promoção, disseminação e cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

**Art.2º.** Aprovar a participação em fóruns, eventos e outras representações oficiais, que tenham por objetivo discutir e promover a aplicabilidade da Lei nº 11.888/2008;

**Art. 3º.** Aprovar a construção de projetos específicos vinculados a questão da preservação do patrimônio público, no âmbito do Estado da Bahia;

**Art.4º.** Aprovar a participação em fóruns, eventos e outras representações oficiais, que tenham por objetivo discutir e pleitear a adoção de medidas de regaste das obras integrantes do acervo do patrimônio público, inclusive com adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

**Art. 5º.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 11 de Junho de 2014.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 00...../2014**

Institui o pagamento de Jetons aos Conselheiros Titulares no exercício da Presidência e na Coordenação das Comissões Regimentais, que estiverem a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Deliberação Plenária adotada em reunião ordinária de nº..... realizada em ..... de Junho do corrente ano, e:

Considerando a prerrogativa do Plenário em promover alterações em normativos vigentes e de caráter sistêmico que repercutem nos desembolsos e execução das atividades e ações, para o exercício de 2014;

Considerando a necessidade de normatizar a gratificação de presença, denominada de Jeton, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, Lei nº 11.000/2004:

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Farão jus a jetons os conselheiros titulares no exercício da Presidência e das Coordenações das Comissões Regimentais que estejam no exercício das atividades de representação.

Art. 2º. O jeton tem por finalidade promover a gratificação de presença por reunião de representação do Conselho seja a reunião realizada na sede do CAU ou em ambiente externo.

Art. 3º. As reuniões de representação se constituem em reuniões de trabalho orgânicas e reuniões de trabalho institucional.

Parágrafo Único – As reuniões de trabalho orgânicas são realizadas na sede do CAU/BA com empregados, convidados e parceiros. As reuniões de trabalho institucionais são realizadas em ambientes externos ao CAU/BA com parceiros, gestores e lideranças políticas.

Art. 4º. O limite máximo, no âmbito da Presidência, para reuniões de trabalho orgânicas serão de 12(doze) mensais, sendo 03(três) semanais;

Parágrafo único – O limite máximo, no âmbito da Presidência, para reuniões de trabalho institucionais serão de 08 (oito) mensais, sendo 02(duas) semanais;

Art. 5º O limite máximo, no âmbito das Coordenações das Comissões Regimentais, para reuniões de trabalho orgânicas serão de 08 (oito) mensais, sendo 02(duas) semanais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU/BA

Parágrafo único – O limite máximo, no âmbito das Coordenações das Comissões regimentais, para para reuniões de trabalho institucionais serão de 04 (quatro) mensais, sendo 01 (uma) semanal;

Art.6º. Na hipótese das reuniões de trabalho orgânicas e reuniões de trabalho institucionais serem realizadas em uma única data, em turnos alternados, o pagamento será, de apenas, um jetom.

Art. 7º. É vedada a acumulação com o pagamento do Jetom, de diárias e ajudas de custo.

Art.8º. A comprovação das reuniões de trabalho orgânicas serão implementadas com registro de reunião em Ata ou documento equivalente, que comprove a deliberação de atividades e presença de empregados, convidados e parceiros.

Art. 9º. A comprovação das reuniões de trabalho institucionais serão implementadas com registro do convite externo de representação institucional ou agendamento de reunião institucional externa, com demonstração da matéria/assunto/pauta e identificação do órgão, entidade ou empresa, além dos parceiros, gestores e /ou lideranças presentes.

Art. 10. O tempo mínimo de presença em reuniões de trabalho orgânicas serão de 04 (quatro) horas e máximo de 08(oito) horas/dia.

Art. 11. O valor do jetom aqui normatizado é de R\$ 200,00 (duzentos) reais e detém natureza eminentemente indenizatória.

Art. 12. Os valores dos jetons serão revistos, anualmente, pelo Plenário do CAU-BA.

Art.13. É vedado o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares ou outras equivalentes.

Art.14. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, ..... de .....o de 2014.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**

**Presidente**